TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 0127/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2026
REGISTRO DE PREÇO Nº. 076/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Identificação	Informações
Órgão contratante	Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG
CNPJ	18.114.231/0001-91
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Saúde
Setor requisitante	Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Fisioterapia
Unidade beneficiária	Centro Municipal de Fisioterapia José Manoel Pedrosa
Responsável pela solicitação	Dávison Carvalho Pereira
Critério de julgamento	Menor preço por item
Procedimento auxiliar	Sistema de Registro de Preços – SRP
Modo de disputa	Aberto
Natureza do objeto	Aquisição de bens comuns
Forma de fornecimento	Parcelada, conforme demanda
Vigência da Ata	12 meses
Fiscal da contratação	Maria Eduarda Euriques da Silva
Legislação aplicável	Lei Federal nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 002/2024

1.1. O presente Termo de Referência constitui documento integrante da fase preparatória do procedimento licitatório, elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, art. 18 e art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado a estabelecer as condições técnicas, administrativas, operacionais e jurídicas necessárias à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

1.2. A contratação será destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do Centro Municipal de Fisioterapia José Manoel Pedrosa, integrante da rede municipal de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.3. A aquisição será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao setor de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória/MG, visando à estruturação e modernização dos atendimentos fisioterapêuticos, por meio da substituição de equipamentos obsoletos, ampliação da capacidade

de atendimento e disponibilização de recursos terapêuticos adequados para a reabilitação física e funcional dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2. A contratação compreende o fornecimento de equipamentos de eletroestimulação, ultrassom terapêutico, materiais destinados à realização de exercícios de fortalecimento muscular, equilíbrio, mobilidade e reabilitação funcional, bem como mobiliário específico destinado aos atendimentos fisioterapêuticos.

2.3. Os equipamentos e materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem recondicionamento, remanufatura ou utilização anterior, devendo apresentar perfeitas condições de conservação, segurança, qualidade e funcionamento.

2.4. O fornecimento compreenderá todos os componentes, acessórios, cabos, fontes de alimentação, manuais de utilização, documentos de garantia e demais elementos indispensáveis à utilização dos equipamentos, conforme as características e especificações de cada item.

2.5. As especificações técnicas serão estabelecidas com base nas necessidades funcionais do setor requisitante, observando padrões usuais de mercado, critérios objetivos de desempenho, qualidade, segurança e durabilidade.

2.6. Não será admitido direcionamento indevido para determinada marca, fabricante ou modelo comercial, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica formalmente demonstrada nos autos.

2.7. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e representam os limites máximos inicialmente planejados para a contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a renovação, complementação e modernização dos equipamentos e materiais utilizados no Centro Municipal de Fisioterapia José Manoel Pedrosa, unidade responsável pela prestação de serviços de reabilitação física e funcional aos usuários da rede municipal de saúde.

3.2. Conforme identificado pela Secretaria Municipal de Saúde e demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, parte dos equipamentos atualmente disponíveis apresenta desgaste decorrente da utilização contínua, limitações operacionais, problemas de funcionamento e obsolescência, circunstâncias que comprometem a adequada realização de determinados procedimentos fisioterapêuticos.

3.3. A insuficiência de recursos terapêuticos também limita a diversidade dos tratamentos disponibilizados à população, especialmente daqueles destinados à recuperação da mobilidade, fortalecimento muscular, controle da dor, equilíbrio, coordenação motora e recuperação da capacidade funcional dos pacientes.

3.4. Considerando a procura pelos serviços municipais de fisioterapia, torna-se necessária a disponibilização de equipamentos adequados às diferentes condições clínicas e necessidades terapêuticas dos usuários, proporcionando aos profissionais melhores condições técnicas e operacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

3.5. A aquisição pretendida permitirá a substituição de equipamentos desgastados ou comprometidos, a incorporação de novos recursos terapêuticos e o melhor aproveitamento da estrutura física existente, sem necessidade inicialmente identificada de realização de obras ou ampliação das instalações.

3.6. A medida encontra fundamento no interesse público, especialmente na garantia do direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, e nas diretrizes de universalidade, integralidade e continuidade da assistência à saúde estabelecidas pela Lei Federal nº 8.080/1990.
3.7. A contratação proporcionará os seguintes benefícios:
a) Modernização da estrutura de atendimento fisioterapêutico municipal;
b) Substituição de equipamentos obsoletos, desgastados ou inadequados à utilização contínua;
c) Ampliação da capacidade operacional do Centro Municipal de Fisioterapia;
d) Diversificação dos procedimentos terapêuticos disponibilizados aos pacientes;
e) Melhoria das condições de segurança dos usuários e profissionais;
f) Redução de interrupções nos tratamentos decorrentes de falhas ou indisponibilidade de equipamentos;
g) Melhoria das condições ergonômicas e funcionais dos ambientes de atendimento;
h) Possibilidade de redução do tempo de espera pelos atendimentos;
i) Fortalecimento da rede municipal de assistência à saúde;
j) Melhor aproveitamento dos recursos públicos destinados à manutenção e estruturação dos serviços de fisioterapia.
3.8. A não realização da contratação poderá ocasionar a manutenção das limitações atualmente existentes, agravamento do desgaste dos equipamentos disponíveis, comprometimento da continuidade dos tratamentos, aumento do tempo de espera, redução da capacidade de atendimento e prejuízos à qualidade dos serviços públicos prestados à população.
3.9. Dessa forma, a aquisição demonstra-se necessária, pertinente e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação encontra-se fundamentada no levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação dos profissionais do Centro Municipal de Fisioterapia José Manoel Pedrosa, considerando as condições dos equipamentos existentes, as necessidades de substituição e a inclusão de recursos terapêuticos complementares.
4.2. O Estudo Técnico Preliminar, elaborado por Maria Lúcia de Souza Rodrigues, matrícula nº 2321, em 22 de outubro de 2026, demonstrou a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução pretendida, constituindo documento de fundamentação deste Termo de Referência.
4.3. Foram avaliadas, na fase de planejamento, as alternativas de manutenção dos equipamentos existentes, locação de equipamentos e aquisição de novos equipamentos e materiais permanentes, tendo sido selecionada a aquisição como solução mais adequada às necessidades administrativas.
4.4. A manutenção dos equipamentos existentes não se mostrou suficiente para solucionar integralmente as necessidades identificadas, considerando que determinados equipamentos apresentam obsolescência e que o setor necessita de recursos terapêuticos atualmente indisponíveis.
4.5. A alternativa de locação foi avaliada qualitativamente, apresentando como possíveis desvantagens a geração de despesas recorrentes e a dependência de contratos sucessivos para disponibilização dos equipamentos, considerando sua utilização contínua pelo setor.
4.6. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, o Município de São Francisco do Glória/MG ainda não possui o referido instrumento formalmente implantado, encontrando-se em processo de organização e adequação dos procedimentos necessários à sua implementação gradual até o exercício de 2027.

4.7. A ausência de PCA formalizado não afasta a necessidade da contratação, devendo ser observados os instrumentos de planejamento existentes, a compatibilidade orçamentária e os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.8. A contratação observará, especialmente:

a) Constituição Federal de 1988;

b) Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;

d) Lei Complementar nº 101/2000, quando aplicável;

e) Lei Federal nº 8.080/1990;

f) Decreto Municipal nº 002/2024;

g) Lei Federal nº 12.305/2010;

h) Lei Federal nº 13.709/2018;

i) Normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis;

j) Normas técnicas e de segurança pertinentes aos equipamentos;

k) Demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação.

4.9. Justificativa da adoção da modalidade Pregão Eletrônico

4.9.1. A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada à contratação, tendo em vista que os equipamentos e materiais pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9.2. A utilização da forma eletrônica possibilita maior transparência, publicidade, competitividade e participação dos fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.10. Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preços

4.10.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela possibilidade de aquisição gradual dos equipamentos e materiais, conforme as necessidades efetivas do setor de Fisioterapia, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

4.10.2. Embora os quantitativos máximos tenham sido previamente estimados, os momentos em que ocorrerão as aquisições poderão variar em razão da disponibilidade financeira, das prioridades administrativas, das condições dos equipamentos existentes e das necessidades operacionais do setor.

4.10.3. O Sistema de Registro de Preços possibilitará:

a) Aquisição dos equipamentos conforme a demanda efetivamente identificada;

b) Redução da necessidade de realização de procedimentos licitatórios sucessivos;

c) Melhor planejamento das despesas públicas;

d) Prevenção de aquisições antecipadas ou desnecessárias;

e) Adequação das aquisições à disponibilidade orçamentária e financeira;

f) Racionalização dos procedimentos administrativos;

g) Continuidade das ações de modernização do setor de Fisioterapia.

4.10.4. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a realizar as contratações deles decorrentes.

4.11. Do órgão gerenciador e dos órgãos participantes

4.11.1. O Município de São Francisco do Glória/MG atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, sendo responsável pelo gerenciamento dos preços, quantitativos, fornecedores registrados e demais procedimentos decorrentes da sua execução.
4.11.2. Não haverá outros órgãos participantes, destinando-se a contratação ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
4.11.3. Fica dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o Município figura como único contratante originário.
4.11.4. Eventuais adesões por órgãos não participantes deverão observar as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.12. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte
4.12.1. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, desde que possuam atividade econômica compatível com o objeto licitado, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.12.2. A exclusividade será aplicada à totalidade dos itens, considerando que nenhum deles, individualmente, ultrapassa o limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as condições e exceções previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
4.12.3. A Administração deverá manter nos autos a demonstração da viabilidade da aplicação do tratamento favorecido, considerando a existência de fornecedores competitivos e a ausência de prejuízo à vantajosidade da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução pretendida consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes novos, destinados à renovação e complementação da estrutura operacional do Centro Municipal de Fisioterapia José Manoel Pedrosa, contemplando todas as etapas necessárias à disponibilização dos bens em condições adequadas de utilização.
5.2. A solução compreenderá, integralmente:
a) Fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
b) Disponibilização de equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
c) Fornecimento dos componentes, acessórios e demais elementos indispensáveis à utilização dos equipamentos;
d) Transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
e) Fornecimento de manuais de utilização, conservação e segurança em língua portuguesa, quando aplicáveis;
f) Apresentação dos documentos comprobatórios de regularização sanitária dos equipamentos perante a ANVISA, quando legalmente exigíveis;
g) Disponibilização dos documentos e termos de garantia dos equipamentos;
h) Realização de montagem simples, ajustes e testes de funcionamento, quando exigidos pelas características ou especificações do produto;
i) Disponibilização de assistência técnica durante o período de garantia, quando aplicável;
j) Reparação ou substituição dos equipamentos que apresentarem vícios, defeitos de fabricação ou falhas de funcionamento abrangidos pela garantia;

k) Substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas;
l) Atendimento às solicitações administrativas relacionadas ao fornecimento, à garantia e à regularização de eventuais inconformidades.

5.3. A contratação contempla equipamentos destinados à eletroterapia, ultrassonoterapia, fortalecimento muscular, mobilidade, equilíbrio, estabilidade corporal e reabilitação funcional, além de mobiliário destinado à realização dos atendimentos fisioterapêuticos.

5.4. Os equipamentos deverão apresentar compatibilidade com a infraestrutura disponível no Centro Municipal de Fisioterapia, especialmente quanto às condições elétricas, dimensionamento dos espaços físicos e segurança operacional.

5.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, não foi identificada a necessidade de contratação de serviços especializados de instalação, realização de obras, reformas ou capacitação específica dos profissionais para utilização dos equipamentos.

5.6. Eventuais adequações pontuais nas instalações elétricas serão providenciadas pela Administração Municipal antes da utilização dos equipamentos, não integrando o objeto da presente contratação.

5.7. A inexistência de serviços especializados de instalação não afastará a obrigação da contratada de fornecer os equipamentos completos, devidamente acondicionados e acompanhados dos acessórios necessários ao seu regular funcionamento.

5.8. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações de fornecimento, entrega, substituição e garantia deverão estar compreendidos nos preços ofertados, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

5.9. A solução deverá considerar o ciclo de vida dos equipamentos, desde sua aquisição, transporte, recebimento e utilização até sua manutenção, conservação e destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos técnicos e de qualidade

6.1.1. Os equipamentos e materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo I do Edital.

6.1.2. Os produtos deverão:

a) Ser novos, originais de fabricação e sem utilização anterior;
b) Estar livres de defeitos, vícios, avarias, sinais de desgaste ou comprometimento estrutural;
c) Apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a utilização rotineira em unidade pública de saúde;
d) Possuir características técnicas adequadas aos procedimentos fisioterapêuticos aos quais se destinam;
e) Apresentar condições adequadas de higienização, conservação e segurança;
f) Estar devidamente identificados quanto ao fabricante, marca, modelo, número de série e demais informações pertinentes, quando aplicáveis;
g) Ser entregues em embalagens apropriadas, capazes de preservar sua integridade durante o transporte e armazenamento;
h) Possuir todos os acessórios indispensáveis ao funcionamento;
i) Atender às normas técnicas, sanitárias e de segurança pertinentes à sua natureza;
j) Apresentar informações relativas à garantia e à assistência técnica.

6.2. Requisitos sanitários e legais

6.2.1. Os equipamentos enquadrados como dispositivos médicos deverão atender à legislação sanitária vigente, especialmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
6.2.2. Quando legalmente exigível, deverá ser comprovada a regularização do produto perante a ANVISA, mediante registro, notificação ou outro procedimento sanitário aplicável à respectiva classificação de risco.
6.2.3. Os produtos dispensados de regularização sanitária não estarão sujeitos à apresentação de registro ou notificação perante a ANVISA, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou documentação comprobatória de seu enquadramento.
6.2.4. Os equipamentos eletromédicos deverão atender às normas de segurança elétrica e desempenho aplicáveis, inclusive à série ABNT NBR IEC 60601, quando pertinente ao equipamento ofertado.
6.2.5. A certificação de conformidade perante organismos acreditados pelo INMETRO será exigida exclusivamente nas hipóteses em que houver obrigatoriedade regulamentar.
6.3. Qualificação técnica
6.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de bens compatíveis, em características e complexidade, com o objeto licitado.
6.3.2. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para comprovação da experiência da licitante, observadas as exigências legais e editalícias.
6.3.3. Quando exigível em razão da atividade desempenhada e dos produtos ofertados, deverá ser apresentada Licença ou Alvará Sanitário expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.
6.3.4. Será exigida Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela ANVISA, exclusivamente quando legalmente obrigatória para a atividade exercida pela licitante e para a comercialização dos produtos objeto da proposta.
6.3.5. As exigências sanitárias deverão ser analisadas individualmente, considerando a natureza de cada item, não podendo ser impostas indistintamente aos fornecedores de materiais ou mobiliários não sujeitos a tais obrigações.
6.3.6. Poderão ser solicitados catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais ou documentos oficiais do fabricante, destinados à comprovação das características técnicas dos produtos ofertados.
6.4. Habilitação jurídica
6.4.1. A licitante deverá comprovar sua constituição jurídica regular, mediante apresentação dos documentos pertinentes à sua natureza empresarial, conforme estabelecido no Edital e no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.4.2. A atividade econômica exercida pela empresa deverá ser compatível com os bens objeto da proposta.
6.5. Qualificação econômico-financeira
6.5.1. A qualificação econômico-financeira deverá observar as exigências estabelecidas no Edital e no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se aos documentos necessários à demonstração da capacidade econômica da licitante para cumprimento das obrigações assumidas.
6.5.2. As exigências deverão ser proporcionais à natureza, ao vulto e à complexidade da contratação, vedada a imposição de requisitos excessivos ou injustificadamente restritivos à competitividade.
6.6. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.6.1. A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital, compreendendo, conforme aplicável:
a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente;
c) Regularidade perante a Fazenda Federal;
d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
6.6.2. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento diferenciado quanto à regularização fiscal e trabalhista, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
6.7. Requisitos de garantia e assistência técnica
6.7.1. Os equipamentos e materiais deverão possuir garantia contra vícios, defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, observadas as características de cada item e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.7.2. Como parâmetro mínimo proposto para a contratação, os equipamentos eletromédicos correspondentes aos itens 01, 02 e 03 e as macas correspondentes ao item 09 deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.
6.7.3. Para os demais materiais, deverão ser observadas as garantias legais aplicáveis e os prazos de garantia concedidos pelo fabricante, prevalecendo as condições mais favoráveis à Administração quando contratualmente ofertadas.
6.7.4. A garantia deverá compreender, conforme aplicável:
a) Diagnóstico de defeitos;
b) Reparação de equipamentos;
c) Substituição de componentes defeituosos;
d) Fornecimento de peças necessárias aos reparos cobertos;
e) Substituição do equipamento, quando inviável sua reparação;
f) Transporte, retirada e devolução dos equipamentos abrangidos pela garantia;
g) Suporte técnico necessário à resolução das ocorrências.
6.7.5. A contratada permanecerá responsável pelo cumprimento da garantia perante o Município, ainda que os serviços sejam executados pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.
6.7.6. Não será exigida a existência de estabelecimento ou assistência técnica sediada no Município, desde que a contratada assegure o atendimento das obrigações de garantia nos prazos estabelecidos.
6.8. Sustentabilidade
6.8.1. Os produtos deverão atender, quando aplicável, aos requisitos de eficiência energética, durabilidade, possibilidade de manutenção, redução de resíduos e adequada destinação ambiental.
6.8.2. Deverá ser priorizada a utilização de embalagens recicláveis ou reutilizáveis, sempre que tecnicamente possível, sem comprometimento da segurança e conservação dos produtos.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

7.1. Os equipamentos e materiais objeto da presente contratação deverão atender às especificações e aos quantitativos estabelecidos na tabela abaixo, elaborada em conformidade com o Anexo I do Edital e o levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. Relação dos itens

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	**Eletroestimulador TENS/FES/Russa — 4 canais** Quatro canais independentes; correntes TENS, FES e Russa; parâmetros e protocolos ajustáveis.	Unid.	4
2	**Ultrassom terapêutico — 1 e 3 MHz** Duas frequências selecionáveis; emissão contínua e pulsada; potência mínima de 24 W; cabeçote compatível.	Unid.	2
3	**Eletroestimulador portátil multicorrentes — 2 canais** Dois canais independentes; correntes TENS, FES, Russa, Aussie e interferencial bipolar; bateria recarregável e alimentação elétrica.	Unid.	2
4	**Kit de faixas elásticas — 5 intensidades** Cinco faixas planas por kit, com resistências progressivas e comprimento mínimo de 2 m.	Kit	6
5	**Bolas Overball — 25 cm** Bolas infláveis de PVC flexível para exercícios de equilíbrio, estabilidade e fortalecimento.	Emb.	8
6	**Halteres emborrachados — 1 a 5 kg** Halteres com pesos identificados, revestimento resistente e empunhadura ergonômica.	Par	5
7	**Caneleiras/tornozeleiras — 1 a 5 kg** Caneleiras ajustáveis, com fechamento por velcro ou equivalente e identificação dos pesos.	Kit	5
8	**Bola suíça — 65 cm** PVC resistente; sistema antiestouro; superfície antiderrapante; capacidade estática mínima de 200 kg.	Unid.	2
9	**Maca fixa de madeira com orifício facial** Estrutura reforçada; leito estofado impermeável; tampa removível; capacidade mínima de carga de trabalho de 180 kg.	Unid.	4

7.3. Justificativa individualizada dos quantitativos

ITEM	FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE
01	Renovação e ampliação dos recursos destinados aos procedimentos de eletroterapia e estimulação muscular, possibilitando maior disponibilidade de equipamentos para atendimento.
02	Disponibilização de recursos de ultrassonoterapia, permitindo a realização de procedimentos terapêuticos em diferentes profundidades e condições de tratamento.
03	Complementação dos recursos de eletroestimulação, mediante equipamentos portáteis com diferentes modalidades de corrente e maior flexibilidade operacional.
04	Disponibilização de materiais com resistências progressivas para exercícios de fortalecimento muscular e evolução funcional dos pacientes.
05	Complementação dos recursos utilizados em exercícios de estabilidade corporal, equilíbrio e fortalecimento muscular.
06	Disponibilização de cargas progressivas destinadas aos exercícios de fortalecimento muscular e recuperação funcional.

07	Ampliação dos recursos destinados a exercícios resistidos, especialmente aqueles relacionados à reabilitação dos membros inferiores e superiores.
08	Disponibilização de equipamentos auxiliares para exercícios de equilíbrio, coordenação motora, mobilidade e estabilidade corporal.
09	Renovação e ampliação das estruturas utilizadas no posicionamento dos pacientes durante avaliações, procedimentos e tratamentos fisioterapêuticos.

7.4. Os quantitativos foram definidos considerando o levantamento das necessidades realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação dos profissionais do Centro Municipal de Fisioterapia, observados o desgaste dos equipamentos existentes, a necessidade de reposição e a complementação dos recursos terapêuticos.
7.5. As quantidades representam a demanda estimada para atendimento das necessidades do setor, sem previsão de aquisição destinada exclusivamente à formação de estoque.
7.6. Os equipamentos dos itens 01 e 03 possuem características técnicas e operacionais distintas, não sendo considerados produtos equivalentes entre si, em razão das diferenças relativas ao número de canais, modalidades de corrente e portabilidade.
7.7. A aquisição ocorrerá de acordo com as necessidades efetivas da Administração, respeitados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado realizado na fase preparatória teve por finalidade identificar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades do Centro Municipal de Fisioterapia José Manoel Pedrosa, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos da contratação.
8.2. Foram analisadas as seguintes alternativas:

8.2.1. Manutenção dos equipamentos existentes

A manutenção dos equipamentos atualmente disponíveis poderia prolongar a vida útil de determinados bens, entretanto não solucionaria integralmente as limitações identificadas, especialmente aquelas decorrentes da obsolescência e da ausência de recursos terapêuticos específicos.

8.2.2. Locação de equipamentos

A locação possibilitaria a disponibilização de equipamentos sem aquisição imediata, contudo poderia gerar despesas periódicas e dependência de contratações sucessivas, considerando a utilização contínua dos recursos pelo setor.

8.2.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes novos

A aquisição mostrou-se tecnicamente mais adequada por possibilitar a renovação do patrimônio municipal, a utilização contínua dos equipamentos e a incorporação de novos recursos terapêuticos à estrutura existente.
8.3. A pesquisa realizada por meio do banco de dados da plataforma Licitar Digital identificou referências de preços para equipamentos e materiais com características compatíveis com o objeto pretendido.
8.4. As características dos bens permitem, em princípio, sua comercialização por fabricantes, distribuidores, representantes comerciais e empresas especializadas no fornecimento de equipamentos e materiais fisioterapêuticos.

8.5. A adjudicação por item possibilitará a participação de empresas especializadas em diferentes segmentos de fornecimento, ampliando a competitividade e reduzindo a necessidade de concentração da contratação em um único fornecedor.
8.6. A compatibilidade dos preços estimados deverá ser demonstrada mediante os relatórios de pesquisa de preços, respectivas referências, memórias de cálculo e demais documentos integrantes da fase preparatória.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características dos equipamentos e materiais, os quantitativos estimados e os preços identificados no mercado de contratações públicas.
9.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao banco de dados da plataforma Licitar Digital, utilizando referências relativas a equipamentos e materiais compatíveis com as especificações pretendidas.
9.3. Para definição dos preços unitários estimados, foi adotada a metodologia da média aritmética das referências obtidas, considerando de duas a quatro referências por item, conforme a disponibilidade de registros na plataforma.
9.4. As referências utilizadas deverão ser analisadas criticamente, considerando a compatibilidade das especificações, unidades de fornecimento, quantidades, condições comerciais e demais circunstâncias capazes de influenciar os preços.
9.5. A pesquisa poderá ser complementada, quando necessário, mediante utilização dos seguintes parâmetros legalmente admitidos:
a) Banco de preços em saúde;
b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
c) Contratações similares realizadas pela Administração Pública;
d) Painéis oficiais de consulta de preços;
e) Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, observadas as condições legais;
f) Pesquisa direta com fornecedores, quando cabível;
g) Demais parâmetros admitidos pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6. O valor global estimado da contratação corresponde a **R$ 47.553,64 (quarenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme demonstrativo constante do Estudo Técnico Preliminar e do Edital convocatório.
9.7. Os valores unitários estimados, as respectivas memórias de cálculo e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços constarão dos documentos próprios integrantes do processo administrativo.
9.8. A existência de preços registrados não implicará obrigação de realização de despesas correspondentes à totalidade do valor estimado, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das futuras contratações serão suportadas pelos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as dotações indicadas no item 21.5 do Edital.
10.2. As dotações compreendem ações destinadas à aquisição de móveis, veículos, equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde e à manutenção do Centro Municipal de Fisioterapia.

10.3. Considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, a comprovação da disponibilidade de créditos orçamentários será realizada por ocasião da formalização das contratações decorrentes da Ata, observada a regulamentação municipal.
10.4. A emissão da Autorização de Fornecimento ficará condicionada à prévia formalização da contratação e à emissão da correspondente Nota de Empenho.
10.5. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação orçamentária aplicável.
10.6. A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o setor de contabilidade, deverá verificar a compatibilidade da fonte de recursos e da classificação da despesa com a natureza de cada item a ser adquirido.

11. FORMA DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO
11.1. O fornecimento dos equipamentos e materiais será realizado de forma parcelada, eventual e conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
11.2. As solicitações serão formalizadas mediante emissão de Autorização de Fornecimento – AF, Ordem de Compra ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:
a) Identificação do processo licitatório;
b) Identificação da Ata de Registro de Preços ou contrato correspondente;
c) Identificação da empresa fornecedora;
d) Descrição dos itens solicitados;
e) Quantitativos autorizados;
f) Local de entrega;
g) Prazo para cumprimento da obrigação;
h) Identificação do responsável pela solicitação;
i) Referência à respectiva Nota de Empenho.
11.3. A contratada deverá realizar a entrega exclusivamente dos itens e quantitativos expressamente autorizados pela Administração.
11.4. Não serão reconhecidos para fins de pagamento fornecimentos realizados sem prévia autorização formal do setor competente.
11.5. O recebimento da Autorização de Fornecimento poderá ocorrer por meio eletrônico, especialmente pelo endereço de e-mail oficial informado pela contratada, pela plataforma eletrônica utilizada pelo Município ou por outro meio que permita a comprovação de sua ciência.
11.6. A contratada deverá organizar sua logística de fornecimento de forma a garantir o atendimento das solicitações dentro dos prazos estabelecidos.
11.7. Todos os custos de transporte, seguro, acondicionamento, carregamento, descarregamento e demais despesas necessárias à entrega serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
11.8. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, documentos de garantia, manuais, acessórios e demais documentos exigidos, conforme a natureza de cada item.
11.9. Não será estabelecido cronograma fixo de aquisições, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços e a possibilidade de emissão de solicitações conforme as necessidades administrativas.
11.10. A Administração poderá solicitar a totalidade ou parte dos quantitativos registrados, desde que observados os limites da Ata e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. Prazo de entrega

12.1.1. A contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos e materiais no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

12.1.2. O prazo estabelecido compreenderá todas as etapas necessárias ao fornecimento, incluindo separação, acondicionamento, transporte, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado.

12.1.3. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega deverão ser formalizadas antes do vencimento do prazo originalmente estabelecido, acompanhadas de justificativa e documentação comprobatória.

12.1.4. A apresentação do pedido de prorrogação não implicará sua concessão automática, permanecendo exigível o cumprimento do prazo originalmente estabelecido até manifestação expressa da Administração.

12.2. Vigência da Ata de Registro de Preços

12.2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme estabelecido no Edital e na regulamentação aplicável.

12.2.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do encerramento da vigência da Ata, mediante justificativa administrativa, pesquisa de mercado e autorização da autoridade competente.

12.3. Vigência contratual

12.3.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no instrumento contratual e no Edital, observadas as condições de eficácia previstas no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A formalização dos contratos decorrentes da Ata deverá ocorrer durante sua vigência, podendo a execução contratual ultrapassar o período de validade da Ata, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

12.3.3. Eventuais prorrogações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa e formalização administrativa.

12.3.4. Tratando-se de contratação com escopo predefinido, deverá ser observado, quando aplicável, o disposto no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.5. O encerramento da vigência contratual não afastará as responsabilidades relativas à garantia dos equipamentos, reparação de danos e demais obrigações constituídas durante sua execução.

13. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

13.1. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues, prioritariamente, no seguinte endereço:
Centro Municipal de Fisioterapia José Manoel Pedrosa
Rua Dona Nenê Dornelas, nº 500
Bairro Centro – São Francisco do Glória/MG
CEP: 36.810-000
Secretaria Municipal de Saúde

13.2. A Administração poderá indicar outro local de entrega situado dentro do Município de São Francisco do Glória/MG, mediante informação expressa na respectiva Autorização de Fornecimento.
13.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, durante o horário de funcionamento da unidade, mediante prévio alinhamento com o setor responsável pelo recebimento.
13.4. A contratada deverá providenciar o descarregamento e a disponibilização dos equipamentos no local indicado pelo responsável pelo recebimento, sem custos adicionais para o Município.
13.5. Não será de responsabilidade da Administração disponibilizar veículos, equipamentos de transporte, trabalhadores ou outros recursos necessários ao descarregamento dos bens.
13.6. A entrega dos equipamentos em local diverso daquele indicado na Autorização de Fornecimento, sem autorização expressa da Administração, não caracterizará cumprimento regular da obrigação.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento dos equipamentos e materiais observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado mediante recebimento provisório e definitivo.

14.2. Recebimento provisório

14.2.1. Os equipamentos e materiais serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, de forma sumária, para posterior verificação de conformidade com as exigências contratuais.
14.2.2. No recebimento provisório serão verificadas, inicialmente:
a) Identificação da empresa fornecedora;
b) Correspondência entre os produtos entregues e a Autorização de Fornecimento;
c) Quantidades entregues;
d) Integridade das embalagens;
e) Existência de avarias aparentes;
f) Apresentação da documentação fiscal;
g) Identificação de marcas, modelos e fabricantes, quando aplicáveis;
h) Presença dos acessórios e documentos exigidos.
14.2.3. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos equipamentos nem afastará a responsabilidade da contratada por eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

14.3. Recebimento definitivo

14.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
14.3.2. Para fins de recebimento definitivo, deverão ser verificadas, conforme a natureza de cada item:
a) Conformidade das características técnicas;
b) Compatibilidade da marca e do modelo com a proposta adjudicada;
c) Quantidades efetivamente fornecidas;
d) Integridade física dos equipamentos;
e) Condições de segurança e funcionamento;
f) Existência dos acessórios e componentes necessários;
g) Apresentação dos manuais e orientações de utilização;

h) Regularização sanitária perante a ANVISA, quando exigível;
i) Atendimento aos requisitos técnicos e de certificação aplicáveis;
j) Condições e prazos de garantia;
k) Resultados dos testes de funcionamento, quando pertinentes;
l) Adequação dos bens às finalidades previstas neste Termo de Referência.

14.3.3. Quando necessário, a fiscalização poderá solicitar o apoio dos profissionais do Centro Municipal de Fisioterapia para avaliação técnica e funcional dos equipamentos.

14.3.4. O recebimento definitivo constituirá condição para o regular atesto da documentação fiscal e posterior liquidação da despesa.

14.4. Rejeição e substituição dos produtos

14.4.1. Os equipamentos e materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na proposta adjudicada ou no instrumento contratual.

14.4.2. Constituem hipóteses de rejeição:
a) Fornecimento de produtos com características técnicas inferiores ou divergentes das exigidas;
b) Entrega de equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados;
c) Existência de vícios, defeitos, avarias ou falhas de funcionamento;
d) Ausência de componentes, acessórios ou documentos indispensáveis;
e) Inexistência de regularização sanitária obrigatória;
f) Divergência de marca ou modelo sem autorização da Administração;
g) Descumprimento dos requisitos de segurança;
h) Entrega em quantidade inferior à solicitada;
i) Descumprimento das condições de garantia;
j) Demais irregularidades que comprometam a utilização adequada dos bens.

14.4.3. Os produtos rejeitados deverão ser retirados e substituídos pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da notificação formal da Administração, sem quaisquer custos adicionais para o Município.

14.4.4. Todos os custos decorrentes da retirada, devolução, transporte e substituição dos produtos rejeitados serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

14.4.5. Os prazos de recebimento dos itens rejeitados ficarão suspensos até a regularização das inconformidades identificadas, reiniciando-se a conferência dos produtos substituídos.

14.4.6. O descumprimento injustificado do prazo de substituição poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais irregularidades posteriormente constatadas.

14.5. Fiscalização do recebimento

14.5.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Maria Eduarda Euriques da Silva, matrícula nº 2460**, mediante formal designação pela autoridade competente.

14.5.2. Compete à fiscal acompanhar as entregas, registrar as ocorrências, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e comunicar à autoridade competente as irregularidades que ultrapassarem suas atribuições.

15. GUARDA, ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO

15.1. A contratada será responsável pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos e materiais até sua efetiva entrega à Administração.

15.2. Durante o transporte e armazenamento anterior à entrega, deverão ser adotadas medidas adequadas de proteção contra impactos, umidade, exposição a temperaturas inadequadas, contaminação e demais condições capazes de comprometer a qualidade dos produtos.
15.3. Os equipamentos deverão ser transportados em embalagens apropriadas, observadas as orientações dos fabricantes.
15.4. Os equipamentos rejeitados permanecerão sob responsabilidade da contratada, que deverá providenciar sua retirada e substituição nos prazos estabelecidos.
15.5. Após o recebimento dos bens, caberá à Administração assegurar sua adequada guarda, armazenamento, utilização e conservação, observadas as orientações técnicas fornecidas pelo fabricante.
15.6. Os bens classificados contabilmente como materiais permanentes deverão ser incorporados ao patrimônio municipal, mediante registro, identificação patrimonial e controle de sua localização e destinação.
15.7. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle dos equipamentos adquiridos, incluindo, quando aplicável:
a) Identificação patrimonial;
b) Marca e modelo;
c) Número de série;
d) Data de aquisição;
e) Localização;
f) Prazo de garantia;
g) Histórico de manutenção;
h) Registros de ocorrências técnicas.
15.8. Os profissionais responsáveis pela utilização dos equipamentos deverão observar as orientações de higienização, segurança, conservação e manutenção preventiva.

16. SUSTENTABILIDADE E CRITÉRIOS AMBIENTAIS

16.1. A presente contratação observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da responsabilidade ambiental, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
16.2. A contratada deverá adotar, sempre que aplicável, medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos equipamentos e materiais.
16.3. Deverão ser observados os seguintes critérios:
a) Utilização preferencial de embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
b) Redução de embalagens excessivas e materiais descartáveis desnecessários;
c) Fornecimento de equipamentos duráveis e resistentes;
d) Atendimento aos requisitos de eficiência energética, quando regulamentados;
e) Disponibilização de orientações sobre conservação e manutenção;
f) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de substituições e reparos;
g) Observância das obrigações legais relacionadas à logística reversa;
h) Utilização de materiais que não ofereçam riscos indevidos aos profissionais e pacientes.
16.4. Os resíduos eletrônicos, baterias, componentes elétricos e demais materiais sujeitos a procedimentos específicos de descarte deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas e responsabilidades legalmente aplicáveis.

16.5. Os equipamentos substituídos em decorrência de defeitos abrangidos pela garantia deverão ser recolhidos pela contratada, quando necessário, não sendo admitido seu abandono nas dependências da unidade de saúde.
16.6. A Administração deverá adotar procedimentos próprios de desfazimento patrimonial e destinação ambientalmente adequada dos equipamentos obsoletos ou inservíveis atualmente existentes.

17. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.1. A contratação será parcelada por item, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
17.2. Os equipamentos e materiais possuem características, finalidades e aplicações distintas, sendo tecnicamente possível sua aquisição individualizada sem prejuízo ao funcionamento ou à utilização dos demais bens.
17.3. Não foi identificada interdependência técnica que justifique a reunião de todos os itens em lote único.
17.4. O parcelamento permitirá que fornecedores especializados em diferentes categorias de equipamentos e materiais participem exclusivamente dos itens compatíveis com suas atividades comerciais.
17.5. Sob o aspecto econômico, a adjudicação individualizada poderá proporcionar maior competitividade, redução de preços e melhor aproveitamento das oportunidades existentes no mercado.
17.6. A reunião dos produtos em lote único poderia restringir a participação de empresas que comercializam apenas determinados equipamentos, sem que exista justificativa técnica suficiente para tal agrupamento.
17.7. Não se verifica, diante das características da contratação, ganho de escala suficientemente demonstrado que justifique o afastamento do parcelamento por item.
17.8. O fornecimento também ocorrerá de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Saúde.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto, a transferência da titularidade da contratação ou a cessão das obrigações principais assumidas pela empresa vencedora.
18.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns, cuja execução pode ser realizada diretamente pela empresa contratada.
18.3. Será admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias, tais como transporte, logística e prestação de assistência técnica autorizada pelo fabricante, observadas as condições contratuais e a necessidade de autorização administrativa quando configurada efetiva subcontratação.
18.4. A aquisição dos produtos pela contratada junto a fabricantes, distribuidores ou representantes comerciais não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto.
18.5. A utilização de terceiros para atividades acessórias não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos, garantia, assistência técnica e demais obrigações assumidas.
18.6. Deverão ser observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive as vedações relativas a conflitos de interesses.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A dispensa da garantia de execução contratual fundamenta-se nas características do objeto, consistente na aquisição de bens comuns, com fornecimento mediante solicitações individualizadas e pagamento condicionado à efetiva entrega e aceitação dos produtos.

19.3. Considerando a natureza da contratação e a possibilidade de rejeição dos bens em desconformidade, entende-se que os mecanismos de fiscalização, recebimento, pagamento posterior à entrega e aplicação de sanções administrativas constituem instrumentos adequados de proteção do interesse público.

19.4. A dispensa da garantia de execução contratual não afastará a obrigatoriedade de cumprimento das condições de garantia dos equipamentos e materiais fornecidos.

19.5. A contratada permanecerá responsável pela reparação dos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais disposições legais, editalícias e contratuais:

I – Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na proposta adjudicada;

II – Fornecer os equipamentos e materiais nas quantidades, especificações, marcas e modelos regularmente aprovados pela Administração;

III – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos;

IV – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos;

V – Entregar equipamentos novos, sem utilização anterior e em perfeitas condições de funcionamento;

VI – Fornecer os componentes, acessórios, manuais e documentos necessários à utilização dos equipamentos;

VII – Assegurar o atendimento às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;

VIII – Apresentar, quando exigível, documentação comprobatória da regularização dos produtos perante a ANVISA;

IX – Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e durabilidade dos produtos fornecidos;

X – Providenciar a retirada, correção e substituição dos produtos rejeitados, sem custos adicionais para a Administração;

XI – Cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia dos equipamentos;

XII – Disponibilizar assistência técnica e suporte durante o período de garantia, conforme as condições estabelecidas;

XIII – Arcar com os custos de transporte, peças, componentes e mão de obra necessários à correção de defeitos abrangidos pela garantia;

XIV – Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência capaz de comprometer o regular fornecimento dos bens;

XV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XVI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVII – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, conforme o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XVIII – Apresentar Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos;
XIX – Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização;
XX – Atender às determinações regularmente emitidas pela Administração;
XXI – Manter endereço eletrônico oficial, atualizado e operacional, destinado ao recebimento de comunicações administrativas;
XXII – Informar imediatamente alterações cadastrais, societárias, bancárias ou de representação legal;
XXIII – Designar representante responsável pelo atendimento das solicitações e comunicações da Administração;
XXIV – Observar as disposições da legislação ambiental e de proteção de dados pessoais;
XXV – Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
XXVI – Abster-se de realizar substituições de marcas ou modelos sem prévia autorização formal da Administração e comprovação da manutenção das características técnicas exigidas;
XXVII – Não transferir a terceiros as obrigações principais assumidas;
XXVIII – Manter a Administração informada sobre o andamento de reparos, substituições e demais ocorrências relacionadas à garantia;
XXIX – Assinar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos contratuais nos prazos estabelecidos;
XXX – Cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação vigente e dos instrumentos integrantes da contratação.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Constituem obrigações da Administração Municipal:
I – Emitir as Autorizações de Fornecimento de acordo com as necessidades efetivamente identificadas;
II – Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
III – Indicar o local, os quantitativos e as condições de entrega;
IV – Designar gestor e fiscal para acompanhamento da contratação;
V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
VI – Realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos e materiais;
VII – Verificar a conformidade técnica e quantitativa dos produtos fornecidos;
VIII – Recusar os produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas;
IX – Notificar formalmente a contratada acerca das irregularidades identificadas;
X – Exigir a correção ou substituição dos produtos em desconformidade;
XI – Efetuar o pagamento dos bens regularmente fornecidos, recebidos e aceitos, observadas as condições contratuais;
XII – Proceder à emissão das Notas de Empenho e demais documentos administrativos necessários;
XIII – Aplicar as sanções administrativas cabíveis, mediante regular processo administrativo;

XIV – Assegurar as condições físicas necessárias ao recebimento dos equipamentos;
XV – Providenciar eventuais adequações pontuais na infraestrutura elétrica da unidade, quando necessárias;
XVI – Realizar o controle patrimonial dos bens classificados como permanentes;
XVII – Zelar pela adequada utilização, guarda e conservação dos equipamentos após o recebimento;
XVIII – Comunicar à contratada a ocorrência de defeitos ou falhas abrangidos pela garantia;
XIX – Observar as disposições legais relativas à publicidade, transparência e proteção de dados pessoais;
XX – Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, observados os prazos legais.

22. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

22.2. Fiscal da contratação

22.2.1. Fica indicada para exercer a fiscalização da contratação a seguinte servidora:

Identificação	**Informação**
Fiscal	Maria Eduarda Euriques da Silva
Matrícula	2460
Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade beneficiária	Centro Municipal de Fisioterapia José Manoel Pedrosa

22.2.2. A indicação deverá ser formalizada mediante ato da autoridade competente, observados os requisitos legais e a segregação de funções.

22.2.3. Compete à fiscal da contratação:
a) Acompanhar o cumprimento das Autorizações de Fornecimento;
b) Verificar os prazos de entrega;
c) Conferir as quantidades e especificações dos produtos;
d) Solicitar apoio técnico dos profissionais de fisioterapia, quando necessário;
e) Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;
f) Notificar a contratada acerca das irregularidades verificadas;
g) Exigir a correção das falhas identificadas;
h) Acompanhar os procedimentos de substituição e garantia;
i) Realizar o recebimento provisório dos produtos;
j) Atestar a execução regular do fornecimento, conforme suas atribuições;
k) Encaminhar ao gestor da contratação as ocorrências que ultrapassem sua competência;
l) Informar situações que possam ensejar aplicação de sanções administrativas.

22.3. Gestor da contratação

22.3.1. O gestor da contratação será designado formalmente pela autoridade competente, mediante ato próprio.

22.3.2. Compete ao gestor:
a) Coordenar as atividades de acompanhamento da contratação;
b) Acompanhar os registros realizados pela fiscalização;

c) Controlar a vigência dos instrumentos contratuais;
d) Acompanhar os quantitativos registrados e efetivamente contratados;
e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
f) Coordenar os procedimentos relativos a alterações, reajustes, revisões e prorrogações;
g) Encaminhar as ocorrências que possam ensejar responsabilização administrativa;
h) Acompanhar os procedimentos de liquidação e pagamento;
i) Subsidiar as decisões da autoridade competente;
j) Elaborar, quando necessário, relatório final da execução contratual.

22.4. Controle e acompanhamento

22.4.1. O acompanhamento da contratação será realizado mediante controle das Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho, documentos fiscais, termos de recebimento e registros de ocorrências.

22.4.2. A fiscalização deverá observar, especialmente, os seguintes indicadores:

Indicador	**Critério de acompanhamento**
Pontualidade	Cumprimento dos prazos de entrega
Conformidade técnica	Atendimento integral às especificações
Conformidade quantitativa	Entrega dos quantitativos autorizados
Qualidade	Ausência de avarias, vícios e defeitos
Regularidade documental	Apresentação dos documentos exigidos
Garantia	Atendimento das solicitações de reparação e substituição
Regularização de ocorrências	Cumprimento dos prazos fixados pela Administração

22.4.3. A atuação da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução adequada das obrigações assumidas.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1. Critérios de medição

23.1.1. A medição será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas, recebidas e aceitas pela Administração, observados os preços unitários registrados e as condições estabelecidas nos instrumentos contratuais.

23.1.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os produtos efetivamente entregues em conformidade com as especificações e condições contratadas.

23.1.3. Não serão objeto de pagamento:
a) Produtos não entregues;
b) Quantidades fornecidas sem autorização;
c) Produtos rejeitados e ainda não substituídos;
d) Despesas adicionais não previstas contratualmente;
e) Bens fornecidos em desconformidade com as exigências estabelecidas.

23.1.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, deverá ser liberado o pagamento da parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Condições e prazo de pagamento

23.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo dos bens, o atesto da documentação fiscal e a regular liquidação da despesa, conforme estabelecido no Edital.

23.2.2. Os pagamentos serão realizados por intermédio da Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada.
23.2.3. Será observada a ordem cronológica de pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.3. Documentação fiscal
23.3.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de São Francisco do Glória/MG, CNPJ nº 18.114.231/0001-91, contendo, no mínimo:
a) Identificação da contratada;
b) Descrição dos produtos fornecidos;
c) Quantidades e valores unitários;
d) Valor total do fornecimento;
e) Número da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento;
f) Identificação da respectiva contratação;
g) Dados bancários da contratada;
h) Informações tributárias legalmente exigidas.
23.3.2. A documentação fiscal poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico compras@saofranciscodogloria.mg.gov.br, observados os procedimentos administrativos do Município.
23.3.3. A contratada deverá manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação.
23.3.4. Eventuais irregularidades fiscais deverão ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, não autorizando, isoladamente, a retenção indiscriminada de pagamentos relativos a bens regularmente fornecidos e aceitos.
23.4. Liquidação da despesa
23.4.1. A liquidação observará as disposições dos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos documentos comprobatórios do efetivo fornecimento.
23.4.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a documentação será devolvida à contratada para adoção das medidas saneadoras.
23.4.3. O prazo de pagamento será contado após a regularização da documentação que efetivamente impeça a liquidação, sem prejuízo do pagamento das parcelas incontroversas.
23.5. Retenções tributárias
23.5.1. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas a natureza do fornecimento, o regime tributário da contratada e as normas aplicáveis ao Município.
23.5.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar as declarações pertinentes, quando exigíveis, conforme a legislação e o Anexo IV do Edital.
23.6. Atraso no pagamento
23.6.1. Na hipótese de atraso no pagamento exclusivamente imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados conforme o índice e os critérios estabelecidos no Edital e no instrumento contratual.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
24.1. O licitante, adjudicatário, fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.
24.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras legalmente previstas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

24.3. Penalidades aplicáveis

24.3.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. Advertência

24.4.1. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5. Multa

24.5.1. A aplicação de multa observará os percentuais estabelecidos no Edital e no instrumento contratual, respeitados os limites legais.

24.5.2. Será aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas, observadas a gravidade da infração e a extensão dos prejuízos causados.

24.5.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da contratação objeto da recusa, nas hipóteses de inexecução total ou recusa injustificada em formalizar ou cumprir a contratação.

24.5.4. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou na substituição dos produtos rejeitados sujeitará a contratada à multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.5.5. Para fins de consolidação do instrumento convocatório e contratual, propõe-se multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor, observados os limites legais.

24.5.6. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observadas as disposições legais, sem prejuízo da extinção unilateral do contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

24.6. Impedimento de licitar e contratar

24.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

24.7. Declaração de inidoneidade

24.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

24.8. Procedimentos para aplicação das sanções

24.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.8.2. A aplicação das penalidades observará os procedimentos, competências e prazos estabelecidos nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8.3. A aplicação das sanções administrativas não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.8.4. As multas regularmente constituídas poderão ser descontadas dos créditos devidos à contratada ou cobradas pelos meios administrativos e judiciais legalmente admitidos.

24.8.5. As sanções poderão ensejar, quando cabível, o cancelamento do registro do fornecedor na Ata de Registro de Preços, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis.

25. DO REAJUSTAMENTO, REVISÃO DOS PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, adotada como data-base para fins de reajustamento.

25.2. Decorrido o interregno mínimo legal, os preços poderão ser reajustados, quando cabível, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estabelecido no Edital.

25.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

25.4. Independentemente do reajustamento anual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação nas hipóteses legalmente previstas, especialmente no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. Os pedidos de revisão deverão ser formalizados e acompanhados de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, seu impacto econômico e o nexo causal com a alteração dos custos da contratação.

25.6. A simples alegação de aumento dos preços praticados no mercado, desacompanhada de documentação comprobatória, não será suficiente para autorizar a revisão dos preços.

25.7. A Administração poderá promover negociação dos preços registrados quando constatado que se tornaram superiores aos valores praticados no mercado.

25.8. A alteração dos preços registrados na Ata não produzirá automaticamente efeitos sobre os contratos dela decorrentes, devendo cada instrumento observar os requisitos legais pertinentes.

26. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMO COMUNS

26.1. Os equipamentos e materiais permanentes objeto da presente contratação classificam-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

26.2. Embora determinados equipamentos sejam destinados à utilização profissional em procedimentos fisioterapêuticos, suas características técnicas, funcionalidades e requisitos de segurança são passíveis de definição objetiva e verificação documental.

26.3. A natureza especializada da finalidade terapêutica dos equipamentos não implica, por si só, sua classificação como bens especiais.

26.4. A contratação não envolve desenvolvimento de soluções tecnológicas personalizadas, fabricação exclusiva ou execução de serviços predominantemente intelectuais.

26.5. Dessa forma, mostra-se adequada a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme disposto no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.6. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, condicionada a aceitação das propostas ao atendimento integral das especificações técnicas, requisitos de qualidade, segurança e demais condições estabelecidas.

27. AVALIAÇÃO DO CUSTO

27.1. A avaliação do custo da contratação considerará os preços unitários dos equipamentos e materiais, os quantitativos estimados e todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

27.2. A análise da vantajosidade não deverá considerar exclusivamente o menor desembolso financeiro imediato, devendo ser observados, quando objetivamente mensuráveis, os aspectos relacionados ao ciclo de vida dos bens, conforme disposto no art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.3. Deverão ser considerados, especialmente:

a) Preço de aquisição;
b) Qualidade e durabilidade dos equipamentos;
c) Custos relacionados ao transporte e fornecimento;
d) Condições de garantia;
e) Disponibilidade de assistência técnica;
f) Necessidades de manutenção e conservação;
g) Consumo de energia elétrica, quando aplicável;
h) Disponibilidade de acessórios e componentes;
i) Adequação às necessidades operacionais do setor;
j) Custos relacionados à substituição de equipamentos defeituosos.

27.4. Os aspectos relacionados ao ciclo de vida serão utilizados no planejamento e na definição das especificações da contratação, não constituindo critérios subjetivos de julgamento das propostas.

27.5. A proposta mais vantajosa será aquela que apresentar o menor preço por item, desde que cumpra integralmente os requisitos técnicos e administrativos estabelecidos.

27.6. Não serão aceitas propostas com preços superiores aos limites máximos admitidos pela Administração após a fase de negociação, observadas as disposições legais aplicáveis.
27.7. Na hipótese de indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências destinadas à comprovação da viabilidade econômica da proposta apresentada.

28. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
28.1. A licitante vencedora deverá manter atualizados seus dados cadastrais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
28.2. Deverão ser mantidas atualizadas, especialmente, as seguintes informações:
a) Razão social;
b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) Endereço comercial;
d) Telefone para contato;
e) Endereço eletrônico oficial;
f) Identificação do representante legal;
g) Dados bancários;
h) Informações relativas à assistência técnica;
i) Documentação de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista.
28.3. Qualquer alteração cadastral, societária ou de representação legal deverá ser comunicada formalmente à Administração, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes.
28.4. A contratada deverá manter endereço eletrônico oficial, vigente e operacional, destinado ao recebimento de Autorizações de Fornecimento, notificações, contratos, termos aditivos e demais comunicações administrativas.
28.5. A ausência de atualização cadastral não poderá ser utilizada pela contratada como justificativa para o descumprimento de obrigações regularmente comunicadas, desde que comprovado o envio e observadas as formalidades legais aplicáveis.

29. PROPOSTA DE PREÇOS
29.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e respectivos anexos.
29.2. A proposta deverá conter:
I – Identificação completa da empresa licitante;
II – Descrição clara, precisa e suficiente dos produtos ofertados;
III – Indicação da marca, fabricante e modelo, quando aplicáveis;
IV – Especificações técnicas dos equipamentos e materiais;
V – Unidade de fornecimento;
VI – Quantidade correspondente ao item;
VII – Preço unitário, expresso em moeda corrente nacional;
VIII – Preço total do item;
IX – Prazo de entrega;
X – Prazo de garantia, quando aplicável;
XI – Prazo de validade da proposta;
XII – Demais informações exigidas no instrumento convocatório.
29.3. Os preços ofertados deverão compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, incluindo:
a) Custos de aquisição dos equipamentos e materiais;

b) Tributos e encargos legalmente incidentes sobre o fornecimento;
c) Fretes e seguros;
d) Transporte, carregamento e descarregamento;
e) Embalagens e acondicionamento;
f) Acessórios e componentes;
g) Despesas administrativas e comerciais;
h) Garantia e assistência técnica;
i) Custos relacionados à substituição dos produtos rejeitados;
j) Demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução da contratação.

29.4. O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, por constituírem tributos de natureza pessoal incidentes sobre o resultado da atividade empresarial, não deverão ser destacados como parcelas autônomas de custos diretamente transferíveis à Administração.

29.5. A apresentação da proposta implicará declaração de pleno conhecimento das condições de fornecimento e aceitação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

29.6. O prazo de entrega deverá observar o limite máximo estabelecido no item 12 deste Termo de Referência.

29.7. Os prazos de garantia deverão atender às condições mínimas estabelecidas para os respectivos equipamentos e materiais.

29.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

29.9. A Administração poderá solicitar catálogos, prospectos, fichas técnicas, manuais ou demais documentos idôneos destinados à comprovação das características dos produtos ofertados.

29.10. A ausência de informações técnicas suficientes poderá ensejar a realização de diligências, observadas as disposições legais relativas ao julgamento das propostas e ao saneamento de falhas.

29.11. Não serão aceitas propostas que apresentem especificações incompatíveis com o objeto, condições comerciais contrárias ao Edital ou alterações capazes de comprometer a isonomia entre os participantes.

30. DILIGÊNCIAS – ARTS. 59 E 64 DA LEI Nº 14.133/2021

30.1. Durante as fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Pregoeira, Agente de Contratação designada para a condução do Pregão Eletrônico, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar a exatidão das informações apresentadas e assegurar a adequada avaliação das propostas e documentos de habilitação.

30.2. Nos termos do art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser realizadas diligências destinadas à aferição da exequibilidade das propostas ou exigida dos licitantes sua demonstração.

30.3. As diligências poderão compreender:
a) Solicitação de esclarecimentos técnicos;
b) Apresentação de catálogos e fichas técnicas;
c) Solicitação de manuais e documentos oficiais do fabricante;
d) Consulta aos sistemas oficiais da ANVISA;
e) Consulta a organismos certificadores;
f) Verificação da autenticidade de documentos;
g) Solicitação de esclarecimentos aos fabricantes ou fornecedores;
h) Demonstração da exequibilidade dos preços ofertados;

i) Comprovação de condições preexistentes à apresentação da proposta;
j) Consulta a órgãos públicos e bases oficiais de informações.

30.4. Na fase de habilitação, as diligências observarão o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

30.5. Será admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de documento destinado a comprovar condição preexistente, quando sua ausência decorrer de equívoco ou falha documental, observados os limites legais e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União.

30.6. Não será admitida a utilização de diligência para constituir condição de habilitação inexistente no momento legalmente exigido ou promover alteração substancial da proposta originalmente apresentada.

30.7. As solicitações de diligência, os documentos apresentados e as respectivas decisões deverão ser registrados na plataforma eletrônica e integrar os autos do processo administrativo.

30.8. O não atendimento injustificado à diligência no prazo estabelecido poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme a natureza da exigência e mediante decisão fundamentada.

31. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

31.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da contratação.

31.2. Os dados pessoais obtidos durante o procedimento licitatório e a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à instrução processual, contratação, fiscalização, controle, execução das obrigações e atendimento das exigências legais.

31.3. A contratada deverá restringir o acesso aos dados pessoais aos empregados e prepostos cuja atuação seja indispensável ao cumprimento das obrigações assumidas.

31.4. Considerando que o fornecimento ocorrerá em unidade municipal de saúde, a contratada deverá abster-se de acessar prontuários, informações clínicas, registros de atendimentos ou quaisquer dados pessoais sensíveis dos pacientes, salvo quando houver necessidade devidamente justificada, autorização administrativa e fundamento legal.

31.5. A realização de entregas, testes de funcionamento ou procedimentos de assistência técnica não autorizará a coleta, divulgação ou utilização de informações relativas aos usuários do Sistema Único de Saúde.

31.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, fornecendo as informações necessárias à adoção das providências cabíveis.

31.7. A contratada responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe seja imputável, observadas as disposições da legislação vigente.

31.8. A proteção de dados pessoais deverá ser compatibilizada com os deveres legais de publicidade, transparência e acesso à informação aplicáveis às contratações públicas.

32. SANEAMENTO DE FALHAS

32.1. Na condução do procedimento licitatório será observado o princípio do formalismo moderado, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da legalidade, isonomia, competitividade e segurança jurídica.

32.2. Nos termos do art. 12, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não deverá importar automaticamente seu afastamento da licitação.

32.3. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou das propostas, tampouco sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada da Pregoeira.

32.4. O saneamento poderá compreender:

a) Correção de erros materiais;
b) Esclarecimento de informações divergentes;
c) Complementação de informações relativas a condições preexistentes;
d) Verificação da autenticidade de documentos;
e) Atualização documental nas hipóteses legalmente admitidas;
f) Correção de inconsistências formais que não impliquem alteração substancial da proposta.

32.5. Não serão objeto de saneamento:

a) Alterações substanciais da proposta;
b) Substituição indevida do produto originalmente ofertado;
c) Constituição posterior de requisito de habilitação inexistente no momento exigido;
d) Modificações capazes de comprometer a igualdade de condições entre os participantes;
e) Irregularidades insanáveis que comprometam a validade jurídica dos documentos.

32.6. Os atos de saneamento deverão ser fundamentados, registrados e disponibilizados aos interessados, observadas as condições legais de publicidade.

33. NEGOCIAÇÃO

33.1. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.2. A negociação terá por finalidade principal a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, sem prejuízo de outras condições comerciais favoráveis que não impliquem alteração substancial do objeto ou tratamento desigual entre os participantes.

33.3. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica, asseguradas a transparência e a formalização dos atos praticados.

33.4. A recusa do licitante em reduzir o valor ofertado não implicará automaticamente sua desclassificação, desde que o preço permaneça dentro dos limites de aceitabilidade estabelecidos e sejam atendidas as demais exigências editalícias.

33.5. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido pela Administração, mesmo após negociação, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação e as disposições legais aplicáveis.

33.6. O resultado da negociação deverá ser divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo administrativo.

34. ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

34.1. A Ata de Registro de Preços, os contratos administrativos, termos aditivos e demais documentos decorrentes da presente contratação poderão ser formalizados e assinados eletronicamente, observada a Lei Federal nº 14.063/2020 e demais normas aplicáveis.

34.2. Será admitida a utilização de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou outro meio de assinatura eletrônica legalmente admitido e aceito pela Administração Municipal.

34.3. As assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a legislação aplicável produzirão os efeitos jurídicos pertinentes, asseguradas a identificação do signatário, a autenticidade e a integridade do documento.

34.4. O adjudicatário será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme estabelecido no Edital.

34.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.6. A convocação poderá ocorrer por meio da plataforma eletrônica, endereço de e-mail oficial informado pelo fornecedor ou outro meio que permita a comprovação da comunicação.

34.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, inclusive por meio eletrônico regularmente disponibilizado, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas cabíveis.

34.8. Na hipótese de impedimento técnico devidamente comprovado, a Administração poderá disponibilizar meio alternativo de assinatura juridicamente válido.

34.9. A Administração providenciará a divulgação dos instrumentos formalizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e condições legais.

35. RESULTADOS PRETENDIDOS

35.1. A presente contratação tem por finalidade proporcionar melhorias efetivas na estrutura e na capacidade operacional do Centro Municipal de Fisioterapia José Manoel Pedrosa, contribuindo para o fortalecimento dos serviços públicos municipais de saúde.

35.2. Espera-se alcançar os seguintes resultados:

I – Renovação dos equipamentos obsoletos ou desgastados;
II – Ampliação dos recursos terapêuticos disponíveis;
III – Melhoria das condições de atendimento aos usuários do SUS;
IV – Ampliação da capacidade operacional do setor de Fisioterapia;
V – Redução das interrupções de tratamentos decorrentes da indisponibilidade de equipamentos;
VI – Melhoria das condições de segurança dos pacientes e profissionais;
VII – Diversificação dos procedimentos fisioterapêuticos;
VIII – Melhor aproveitamento da estrutura física existente;
IX – Maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
X – Redução de despesas evitáveis relacionadas à manutenção de equipamentos obsoletos;
XI – Fortalecimento das ações municipais de reabilitação física e funcional;
XII – Melhoria das condições de trabalho dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde;
XIII – Possibilidade de redução do tempo de espera pelos atendimentos fisioterapêuticos;

XIV – Contribuição para a recuperação da autonomia funcional e qualidade de vida dos pacientes.

35.3. Indicadores de avaliação dos resultados

Indicador	Resultado pretendido
Cumprimento das solicitações de fornecimento	100% dos quantitativos autorizados regularmente entregues
Conformidade técnica	100% dos equipamentos definitivamente recebidos em conformidade com as especificações
Disponibilidade operacional	Equipamentos recebidos em condições adequadas de utilização
Cumprimento dos prazos	Atendimento integral aos prazos estabelecidos
Controle patrimonial	Registro de todos os bens classificados como permanentes
Garantia	Atendimento das ocorrências abrangidas pela cobertura contratual
Capacidade de atendimento	Ampliação dos recursos terapêuticos disponíveis
Economicidade	Aquisições realizadas em condições compatíveis com os preços de mercado
Interesse público	Melhoria da estrutura de atendimento aos usuários do SUS

35.4. Os resultados deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando as condições operacionais da unidade, os registros de utilização dos equipamentos e as informações produzidas durante a fiscalização contratual.

35.5. A avaliação dos resultados deverá subsidiar o planejamento das futuras aquisições, manutenção dos equipamentos e aperfeiçoamento da gestão patrimonial do Município.

36. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

36.1. Previamente à formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) Designação formal do gestor e da fiscal da contratação;
b) Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira;
c) Organização dos procedimentos de emissão das Autorizações de Fornecimento;
d) Preparação dos espaços destinados ao recebimento e utilização dos equipamentos;
e) Verificação da compatibilidade das instalações elétricas;
f) Realização de eventuais adequações pontuais de infraestrutura;
g) Organização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo;
h) Disponibilização de apoio técnico dos profissionais de fisioterapia para conferência dos equipamentos;
i) Organização dos procedimentos de registro e controle patrimonial;
j) Definição dos responsáveis pelo acompanhamento das garantias;
k) Planejamento da substituição e destinação dos equipamentos obsoletos ou inservíveis.

36.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o Centro Municipal de Fisioterapia dispõe de estrutura física para recebimento dos equipamentos, não tendo sido identificada a necessidade de realização de obras ou reformas para viabilização da contratação.

36.3. Não foi identificada a necessidade de contratação complementar de serviços especializados de instalação ou capacitação profissional, considerando as características dos equipamentos e a capacidade técnica dos profissionais disponíveis.

37. DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do Processo de Licitação nº 0127/2026, Pregão Eletrônico nº 091/2026, Registro de Preços nº 076/2026, constituindo documento de observância obrigatória para elaboração do Edital, julgamento das propostas, formalização das contratações e fiscalização do fornecimento.

37.2. A participação no procedimento licitatório implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste instrumento e nos demais documentos integrantes da contratação.

37.3. A Ata de Registro de Preços, os contratos administrativos e os instrumentos equivalentes estarão vinculados ao Edital, ao presente Termo de Referência e à proposta adjudicada, independentemente de transcrição integral.

37.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 002/2024 e das demais normas aplicáveis.

37.5. Eventuais divergências entre os documentos integrantes do procedimento deverão ser formalmente esclarecidas ou corrigidas pela Administração, respeitados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, publicidade e isonomia.

37.6. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos técnicos e adotar as providências necessárias à adequada instrução do procedimento licitatório.

37.7. A existência da Ata de Registro de Preços não obrigará o Município a contratar a totalidade dos quantitativos registrados.

37.8. As futuras aquisições serão realizadas exclusivamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

37.9. Conclui-se pela adequação técnica, administrativa e operacional da contratação pretendida, considerando sua relevância para a modernização do Centro Municipal de Fisioterapia José Manoel Pedrosa e para a melhoria dos serviços de reabilitação física e funcional disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde, condicionada a aprovação definitiva à regular instrução processual e à consolidação das especificações e condições de fornecimento.

São Francisco do Glória/MG, 25 de novembro de 2026.

DÁVISON CARVALHO PEREIRA
Responsável pela solicitação
Secretaria Municipal de Saúde